



**ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**ANEXO I**

**Atribuições do cargo de Diretor e Vice-Diretor (Lei nº 706/2004)**

**DIRETOR - Atribuições:**

Representar a escola, a comunidade, responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, dos bens públicos da escola, atualizando, zelando pela conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**VICE-DIRETOR - Atribuições:**

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir o diretor da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.



**ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**ANEXO II**

**ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONFIANÇA AO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**O Diretor de uma Escola deve ser o coordenador do processo pedagógico e administrativo.**

Neste sentido o plano de ação precisa expressar claramente as linhas gerais do projeto pedagógico e administrativo da escola, com a apresentação das propostas concretas que evidenciem o incentivar, motivar e inspirar o compromisso com a aprendizagem de TODOS os alunos e equipe escolar.

Deve conter a identificação da escola e as formas pelas quais a Direção pretende:

- a) melhorar a aprendizagem dos alunos utilizando, inclusive, estratégias voltadas à diminuição da reprovação e do abandono escolar e da permanência e sucesso dos alunos em geral;
- b) tratar e aperfeiçoar o processo de inclusão, em especial daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- c) estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola,
- d) articular as ações com o CPM – Círculo de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar para definir as prioridades relacionadas quanto à aplicação dos recursos financeiros nas questões administrativas, didáticas e pedagógicas, bem como as relacionadas à manutenção e conservação permanente do ambiente escolar que estejam sob a governabilidade da Direção.
- e) estabelecer quais estratégias didáticas, pedagógicas e de trabalho que irá desenvolver no processo ensino-aprendizagem, em conjunto com os professores;

**Esses aspectos, entre outros específicos de cada realidade, devem compor o Plano de Ação, integrando ações com vistas a alcançar o conjunto de objetivos e metas traçados, caracterizando a gestão no período do mandato delegado no processo de indicação da Direção e Vice-Direção da Escola.**



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO  
DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nome completo:**

--

**Endereço completo:**

Rua/Bairro:	Nº
Cidade	CEP

**Telefone:**

( )	( )
-----	-----

<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>

**Data de Nascimento:**

--

**E-mail:**

--

**Instituição de Ensino para o cargo:**

--



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**CANDIDATO(A)** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**ESCOLA:** \_\_\_\_\_

( ) Comprovante do efetivo exercício na função do Magistério Municipal de Paraíso do Sul e Comprovante de não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 últimos anos, anteriores a data de indicação, ambos fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

( ) Comprovante do Curso de Especialização ou formação equivalente na área educacional com carga horária mínima de 360 horas-aula, certificação aprovada pelo MEC

( ) Comprovante de não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitado em julgado

( ) Comprovante de estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Educação( MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), quando for o caso de já ter exercido esta função.

( ) Plano de Ação de Gestão para o período de dois anos, conforme o Anexo III

**PARAÍSO DO SUL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**Recebido por** \_\_\_\_\_

**Data do Recebimento:** \_\_\_\_\_